



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI ____/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PROMIC) DE MOSSORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Programa Municipal de Incentivo à Iniciação Científica (PROMIC), como estímulo a pesquisa científica e tecnológica aos estudantes das escolas públicas do município de Mossoró/RN.

Art. 2º - O PROMIC tem por finalidade despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino fundamental, médio e profissional da rede pública de ensino, mediante sua participação em atividades de pesquisa científica ou tecnológica, orientadas por professor/pesquisador qualificado.

Parágrafo único. A Iniciação Científica e Tecnológica proporcionará ao discente a prática do conhecimento científico, bem como o estímulo ao pensamento crítico decorrente das condições de confronto direto com os questionamentos que suscitam a pesquisa.

Art. 3º - As ações desenvolvidas pelo PROMIC serão orientadas pelos seguintes princípios:

- I – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- II – Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III – Universalidade do conhecimento;
- IV – Interdisciplinaridade;
- V – Formação de profissionais comprometidos com o desenvolvimento educacional, tecnológico e social;
- VI – Compromisso com ensino público de qualidade;
- VII – Preservação e difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia;
- VIII – Orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;
- IX – Democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 4º- O PROMIC tem como objetivos:

- I - Ampliar o acesso e a integração do discente à cultura científica;
- II - Proporcionar ao discente, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, pautado no processo crítico-reflexivo decorrente das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- III - Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a atividades de pesquisa, recursos tecnológicos e inovação;
- IV – Fortalecer a divulgação da ciência, valorização da cultura científica e a participação da população nos processos criativos de resolução dos problemas sociais.

Art. 5º - Os grupos de iniciação a pesquisa científica e tecnológica serão compostos, preferencialmente, por docente coordenador e por estudantes da educação básica, conforme posterior regulamentação pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Docentes e discentes de universidades e institutos de ensino superior poderão se vincular aos projetos de pesquisa científica e tecnológica realizados pelo PROMIC, para desenvolvimento de atividades de orientação acadêmica e monitoria, respectivamente.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, caso seja necessário ao fiel cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias, respeitado a possibilidade da celebração de convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 8º– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, quinta-feira, 30 de janeiro de 2025.

MARLEIDE CUNHA

Vereadora - PT



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva criar o Programa Municipal de Incentivo à Iniciação Científica (PROMIC) no âmbito do Município de Mossoró/RN.

Além de estarem nas escolas, os jovens das redes públicas dos ensinos fundamental, médio e profissionalizante precisam de estímulos para serem partícipes dos projetos de Iniciação Científica e Tecnológica, que fomentam novos conhecimentos e aprofundam os já existentes. De tal forma que, aliado a essas possibilidades, a iniciação científica pode ajudar a desenhar e estruturar novos horizontes para os sonhos profissionais vislumbrados para estes jovens.

Sendo assim, apresentamos o Programa Municipal de Incentivo à Iniciação Científica (PROMIC), que visa estimular e expandir não apenas o pensamento crítico dos estudantes, como os potenciais talentos certamente existentes nos âmbitos estudantis aos quais elas e eles façam parte, mas que, mediante, muitas vezes, por falta de espaço, incentivo, recursos ou oportunidades, acabam não sendo descobertos, vindo a despertar só anos depois, na faculdade, se tais talentos lá chegarem.

Afora o exposto até aqui, sabe-se que o PROMIC poderá ser um fortalecedor da Ciência e da pesquisa científica enquanto elementos basilares e primordiais da constituição do ser cidadão e de um participante plural, crítico e dotado das práticas e dos saberes científicos, teóricos, tecnológicos necessários à vivência em sociedade.

Ademais, o Programa, que possui compromisso com o ensino público de qualidade, aprofundado e continuado, objetiva o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e, para tal, contará com a participação direta de orientadores/pesquisadores qualificados, no intuito já, de antemão, apresentar e estabelecer características necessárias ao rigor científico dos espaços universitários, visto que é essencial integrar cada vez mais o acesso e a integração à cultura científica.

Em razão do exposto, submeto esta matéria legislativa à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.

Mossoró/RN, quinta-feira, 30 de janeiro de 2025.

MARLEIDE CUNHA

Vereadora - PT